



ASSUNTO	REMESSA DO TEMA RELACIONADO AO EDITAL LANÇADO PELO CEAT PARA REVITALIZAÇÃO DO QUARTEIRÃO DE SEU PRÉDIO ANTIGO.
DELIBERAÇÃO Nº 080/2022 - CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 15 de agosto de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 3º, inciso I, alínea “b”, do Anexo I da Deliberação Plenária DPOBR Nº 0126-05/2022, do CAU/BR, e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando as peculiaridades do “concurso” lançado pelo CEAT para revitalização do quarteirão de seu prédio antigo, cujo objeto envolve:

“Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de Arquitetura e Engenharia para elaboração do projeto preliminar, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, inclusive a elaboração e encaminhamento do projeto Legal. Este projeto será elaborado prevendo 02 (dois) momentos, sendo o primeiro a proposta de reforma do quarteirão 01 e o segundo momento visando a reforma dos espaços que ficarão disponíveis no quarteirão 02.”

Considerando que foram definidas as seguintes regras para apresentação das propostas:

“As propostas devem ser apresentadas levando em consideração duas condições:

1. Proposta financeira: o valor deve contemplar todas as etapas de projeto (arquitetônico e complementares) e a forma de pagamento deve estar vinculada às entregas de cada uma destas etapas.

2. Proposta conceitual: deve-se apresentar de maneira que seja possível avaliar as principais características arquitetônicas que serão utilizadas e assim, servirão como base para o conceito do projeto. Sugere-se uma apresentação com utilização de imagens ilustrativas do conceito do projeto e uma justificativa teórica.

A proposta financeira e conceitual deverá ser apresentada, de forma clara, concisa e objetiva, levando em conta o entendimento do cliente, que após a primeira avaliação receberá, caso entenda-se necessário, o(s) escritório(s) para apresentação presencial da proposta e esclarecimentos adicionais.”

Considerando que cabe aos interessados a entrega, no dia 29 de outubro de 2022, das propostas nos termos do respectivo Edital;

Considerando a definição de que “*estão aptos a participar, escritórios de engenharia e/ou arquitetura que podem atender de forma individual, ou uma equipe que contemple diversos profissionais (escritórios) habilitados em suas especialidades e **que façam uma entrega única de todos os projetos (arquitetônico e complementares)***”, sendo “*indispensável que fique definido na proposta, o profissional que será o gerente de projeto, que terá o papel de interlocução entre cliente, gestora e equipe de trabalho*”;

Considerando que a “*escolha da solução que melhor responda ao Projeto Urbanístico, Arquitetônico e Estrutural, sob os aspectos legal, técnico, econômico e ambiental*”, dar-se-á por meio da análise dos Estudos Preliminares encaminhados pelos interessados;



Considerando que, nos termos do art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010, o CAU tem como *“função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”*;

Considerando que compete à Presidência do CAU/RS adotar as medidas que entender cabíveis no presente caso concreto;

DELIBERA por:

1. Submeter a análise do “concurso” em questão à Presidência do CAU/RS, para o fim de averiguar a possibilidade de uma atuação institucional de caráter orientativo ou repressivo;
2. Sugerir a elaboração de Nota de Repúdio, em que se explicam as questões que afetam o exercício regular e a valorização da profissão de arquitetura e urbanismo, adentrando nas particularidades do referido “concurso” que faz com que os profissionais realizem trabalhos técnicos de criação (proposta financeira e conceitual), desprovidos da necessária remuneração;
3. Sugerir a eventual instauração de processo de Desagravo Público, nos termos da Resolução CAU/BR nº 128/2016, com a finalidade de averiguar possível ofensa ao exercício da profissão de arquitetura e urbanismo realizada pela promotora do “concurso”, o qual tem por objeto a *“contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de Arquitetura e Engenharia para elaboração do projeto preliminar, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, inclusive a elaboração e encaminhamento do projeto Legal”*; e
4. Encaminhar a presente deliberação à Presidência, para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Porto Alegre - RS, 15 de agosto de 2022.

Acompanhado dos votos das conselheiras Deise Flores Santos, Andréa Larruscahim Hamilton Ilha e Patrícia Lopes Silva e do conselheiro Rafael Artico, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Arq. e Urb. CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE
Coordenador da CEP-CAU/RS